MARANHÃO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n.º 3784/2011 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2010

Entidade: Município de Santana do Maranhão

Responsável: João Sebastião Silva de Almeida – Prefeito (CPF n.º 315.427.603-30), residente na Avenida Roseana Sarney, 1000, Bairro São José, Santana do Maranhão/MA, CEP 65.555-000

Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Santana do Maranhão, de responsabilidade do Senhor João Sebastião Silva de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2010.Emissão de Parecer Prévio pela aprovação com ressalva, das contas de governo.

PARECER PRÉVIO PL-TCE N.º 81/2016

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1.º, I, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, acompanhando o Parecer n.º 176/2016-GPROC1 do Ministério Público de Contas, modificado em banca, emitir Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalva, das contas anuais de governo do Município de Santana do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito, Senhor João Sebastião Silva de Almeida, em razão das ocorrências remanescentes não expressarem relevância material capaz de comprometer a higidez das contas, conforme segue:

a) ausência de saldo financeiro suficiente para o pagamento dos restos a pagar (art. 36, Anexo 17, da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º,§1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - item 3.5B do Relatório de Informação Técnica n.º 27/2012);

b) não apresentação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores efetivos do Poder Executivo Municipal (art. 37, II e 39, *caput*, da Constituição da República, Instrução Normativa TCE/MA nº 9/2005 – item 6.2 do Relatório de Informação Técnica n.º 27/2012);

c) e nvio intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal/RGF, do 1.º e 2º semestres do exercício financeiro de 2010. As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizadas mediante Acórdão, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008 (art. 48, *caput* , da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno - item 13.1A do Relatório de Informação Técnica n.º 27 /2012);

d) envio intempestivo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária/RREO, do 1º ao 6º bimestres do exercício financeiro de 2010. As multas decorrentes destas infrações são de responsabilidade do Prefeito, sendo formalizadas mediante Acórdão, em conformidade com o art. 4.º, § 2.º, da Instrução Normativa TCE/MA n.º 17, de 26 de março de 2008 (art. 48, *caput* , da Lei Complementar n.º 101/2000, art. 53, parágrafo único, da Lei nº 8.258/2005, e no art. 274, § 3º, III, do Regimento Interno – item 13.1B do Relatório de Informação Técnica n.º 27 /2012);

e) não há registro da realização de audiências públicas (art. 48, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. I tem 13.3 do Relatório de Informação Técnica n.º 27 /2012);
Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.
Publique-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de julho de 2016.
Conselheiro **João Jorge Jinkings Pavão**
Presidente
Conselheiro-Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador-geral de Contas

Assinado eletrônicamente por:

João Jorge Jinkings Pavão
Presidente
425785538887807-676

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
425725937155850-31

Paulo Henrique Araújo do Reis
Procurador de Contas
4257944311310876-0